



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO / MG**

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 Centro

CNPJ 23.456.650/0001-41

[www.pedroleopoldo.mg.gov.br](http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br)

**DECISÃO**

Cuidam-se os autos de processo de Regularização Fundiária instaurado pelo Município de Pedro Leopoldo, Verifica-se que na decisão instauradora restou determinado que caberia a Comissão Técnica elaborar o documento que classifique a modalidade de regularização fundiária, nos termos do Inciso I do art.13 da Lei n.º 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado pela assessoria técnica e precise ser revisto.

Pois bem.

O diagnóstico anexado no presente Processo Administrativo, em que ficou, de fato, constatado que a renda familiar dos beneficiados do núcleo **DENOMINADO BELA VISTA** é superior a cinco salários-mínimos vigente, que atualmente é de R\$ 1.509,00 (um mil quinhentos e nove reais ), ou seja, possuem renda SUPERIOR a R\$ 7.545,00 (sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais), consoante se infere do Diagnóstico já anexado, enquadrando, pois, na modalidade **REURB-E**, prevista no art. 13, I, da Lei 13.465/2017 e o Decreto 9.310/18.

Sendo assim, satisfeitos os requisitos legais, classificamos a Regularização Fundiária em curso como REURB-E, ou seja, **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO**, que deverá ser processada pelo rito do artigo 31 da Lei 13.465/2017 e o Decreto 9.310/18.

Pedro Leopoldo 15 de fevereiro 2025.

Publique a da decisão instauradora no sito eletrônico da Prefeitura de Pedro Leopoldo [www.pedroleopoldo.mg.gov.br](http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br) e / ou no mural no hall de entrada da Prefeitura Municipal.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ÂNGELO TEIXEIRA DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

APARECIDA ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA